

Contrato
AJUSTE DIRETO
Ref.ª Gás Propano a Granel_2025

É celebrado o presente contrato de fornecimento de gás propano a granel entre o primeiro outorgante – Agrupamento de Escolas de Frazão, Paços de Ferreira, com sede na Rua dos Mirantes, número 76 | 4595-148 Frazão, contribuinte número 600078191, representado pelo Diretor Joaquim Barbosa de Magalhães e o segundo outorgante – Rubis Energia Portugal S.A., com morada em Av.- Conde de Valbom, 96 /98| 1050-070 Lisboa, contribuinte número 513108890, representada legalmente por Fernando Pereira Costa, nos seguintes termos:

1ª CLÁUSULA

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gás propano a granel, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, Agrupamento de Escolas de Frazão, Paços de Ferreira.

2ª CLÁUSULA

Local de fornecimento dos bens

O fornecimento do bem objeto do presente contrato será efetuado na seguinte morada:

Agrupamento de Escolas de Frazão, Paços de Ferreira- Rua dos Mirantes 76| 4595-148 Frazão.

3ª CLÁUSULA

Prazo de entrega dos bens

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, no prazo de 2 dias após o pedido.

4ª CLÁUSULA

Preço e condições de pagamento

1. O preço a pagar pelo fornecimento resultará do preço unitário pela quantidade de toneladas fornecidas, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor a pagar pela entidade adjudicante não pode exceder o montante de 6.760,64€ (seis mil setecentos e sessenta euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
3. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 (dias), contados a partir da data da receção das faturas.

5ª CLÁUSULA

Prazo Contratual

O presente contrato tem início no dia seguinte à data da sua assinatura e termina a 31/12/2025.

6ª CLÁUSULA

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

7ª CLÁUSULA

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é designado como gestor do contrato a chefe dos serviços administrativos,

████████████████████.

8ª CLÁUSULA

Foro competente

Para litígio emergente do presente contrato, fica desde já expressamente designado pelas partes o foro do Tribunal da Comarca da entidade Adjudicante.

9ª CLÁUSULA

Prevalência

1. Faz parte integrante do presente contrato: o contrato; o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

10ª CLÁUSULA

Disposições Finais

Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas, com o número de compromisso **84**.

Os encargos resultantes deste contrato foram autorizadas por despacho de 17/01/2025, pelo Conselho Administrativo e terão cabimento no Orçamento do Agrupamento de Escolas de Frazão, FF541; AT510, CE 02.01.02C0 (Combustíveis e lubrificantes-outros).

A decisão de adjudicação e a minuta do contrato foram aprovadas em 27/01/2025.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova dos documentos de habilitação exigidos, o contrato é assinado por ambas as partes.

Primeiro Outorgante

Assinado por: **JOAQUIM BARBOSA DE MAGALHÃES**
Num. de Identificação: ██████████
Data: 2025.02.03 14:42:38+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Diretor - Agrupamento de Escolas de Frazão, Paços de Ferreira**



Segundo Outorgante

[Assinatura Qualificada]
Fernando Pereira Costa
Pereira Costa

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada]
Fernando Pereira Costa
Dados: 2025.02.04 09:17:37 Z